

MENSAGEM Nº 15/2025

Floresta/PE, 14 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho por meio do presente submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.830.681,03 (dois milhões oitocentos e trinta mil seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), que será destinado à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário e Implantação de Sistema de Abastecimento de Água para as famílias residentes nas localidades de Vila do Assentamento Barra da Forquilha e Malhada Vermelha, através do Convênio nº 969740 e do Convênio nº 969738 com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

A parceria entre Floresta e a FUNASA, alinhada ao Plano Municipal de Saneamento, garantirá acesso contínuo à água potável, melhorando a qualidade de vida, ao passo que o sistema completo de captação, tratamento e distribuição reduzirá a dependência de fontes inadequadas, diminuindo doenças e aliviando a carga sobre o sistema de saúde.

É importante também destacar que o projeto de universalização do saneamento básico em Floresta visa instalar sistemas de esgotamento sanitário que tratam e descartam de forma adequada, reduzindo doenças como a cólera e a hepatite. Além de melhorar a saúde, o projeto aumentará a produtividade, valorizará propriedades e atrairá investimentos, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do município.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem em caráter de **URGÊNCIA**, por ser do maior interesse da sociedade florestana.

Saudações,

ROSANGELA DE
MOURA MANICÓBA
NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA MANICÓBA
NOVAES FERRAZ:19329318487
Data: 2025.07.15 15:38:49 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICÓBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilberto Quirino de Sá
M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE



Aprovado por 9x0
Em 06/08/2025

Presidente



Floresta
PREFEITURA DE

Encaminho a Comissão
de Finanças e Orçamento
Em: 16/07/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 39/2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.830.681,03 (dois milhões oitocentos e trinta mil seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), que será distribuído nas seguintes dotações:

02	11	01	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
	764	17.511.0012.1137.0000	IMPLANTAÇÃO SIST. ESGOTAMENTO SANITARIO - VILA B. D	1.358.006,30	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL TOTAL		
	763	17.544.0016.1136.0000	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -V	1.472.674,73	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de transferência voluntária através da Proposta nº 028944/2024 – Convênio nº 969738 com a FUNASA – no valor de R\$ R\$ 1.472.674,73 para Implantação de Sistema de abastecimento de Água, bem como da Proposta nº 027866/2024 – Convênio nº 969740 com a FUNASA - no valor de R\$ 1.358.006,30 para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, ambos destinados ao atendimento das famílias residentes nas localidades de Vila do Assentamento Barra da Forquilha e Malhada Vermelha.

2.830.681,03

Fontes de Recurso
05 00 2.830.681,03

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de julho de 2025.

ROSANGELA DE MOURA
MANICÓBA NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA
MANICÓBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Data: 2025.07.15 15:39:18 -03'00'

OSANGELA DE MOURA MANICÓBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N - Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70070-040

CONVÊNIO
TRANSFEREGOV.BR
Nº 969738 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
NACIONAL DE
SAÚDE E O
MUNICÍPIO
DE FLORESTA/PE,
COM A
FINALIDADE DE
IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA DE
ABASTECIMENTO
DE ÁGUA PARA
ATENDER
COMUNIDADES
RURAIS DA ZONA
RURAL DO
MUNICÍPIO DE
FLORESTA – PE

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.305/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, QD 4, Bloco N, CEP 70.070-040. Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente Interino, **ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA**, nomeado pela Portaria nº 2.698, de 19/07/2023, publicada no D.O.U. de 20/07/2023 e o município de **FLORESTA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.113.736/0001-20**, com sede Praça Coronel Fausto Ferraz, 183 - Centro. Floresta - PE. CEP: 56400-000 doravante denominado **CONVENIENTE**, representada pela Prefeita **ROSANGELA DE MOURA MANICOBÁ NOVAES FERRAZ**, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água para atender comunidades rurais da zona rural do município de Floresta – PE, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, consoante o processo administrativo nº 25100.004709/2024-62, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER COMUNIDADES RURAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA – PE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Anteprojeto, Projeto Básico e/ou o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e inseridos no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o *Plano de Trabalho*, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENIENTE, dos seguintes documentos:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 7º, I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
- II - Comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado;
- III - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do

art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento;

IV - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto; e

V - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do instrumento.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

Subcláusula terceira. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que previsto no Plano de Trabalho e o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula quarta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula anterior:

I - poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - não configura o cumprimento da condição suspensiva;

III - não depende de publicação de edital ou contrato no PNCP pelo CONVENIENTE, e

IV - não desconfigura a liberação de recursos em parcela única.

Subcláusula quinta. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada, ao final da execução deste Convênio, por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

f) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE, preferencialmente em parcela única;

g) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

h) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

j) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENIENTE;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

m) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO CONVENIENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- g) apresentar documentos de dominialidade da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- k) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- l) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexistência e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- m) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF para execução das obras ou serviços de engenharia, que:
- i) a empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br; e
 - ii) o registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do conveniente, no Transferegov.br, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- r) registrar no Transferegov.br os projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestos dos boletins de medições;
- s) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- y) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- z) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- aa) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- bb) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;

- cc) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- dd) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- ee) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ff) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- gg) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- hh) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- ii) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- jj) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- kk) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ll) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- mm) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, *irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE*;
- nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- oo) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- pp) prestar contas dos recursos transferidos;
- qq) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- rr) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. *Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.*

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento);
- e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.472.674,73 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.472.674,73 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 01 de janeiro de 2024, UG 255000/36211, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE001046, vinculada ao PTRES 234068, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1001000000, Natureza da Despesa 444042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida, quando houver, observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e na Portaria Interna da FUNASA que estabelece os critérios e os procedimentos para a transferência de recursos financeiros dos instrumentos de repasse, ficando condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III- ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, no Transferegov.br;

IV- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos "III" e "IV" desta Subcláusula.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "rr" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE sancie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTERVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA, quando houver, de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A ausência de comprovação da titularidade dominial do imóvel ensejará a aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e não implicará em devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços de engenharia apresentem funcionalidade ou fruição e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o CONVENIENTE ou o beneficiário esteja na posse do imóvel;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do conveniente de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, FUNASA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30

(trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Ou sendo a TITULARIDADE DO CONCEDENTE, seguirá as seguintes disposições:

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes até o CONCEDENTE definir, em notificação específica dirigida ao CONVENENTE, o modo e a forma de entrega dos bens remanescentes, bem como o seu representante, responsável ou servidor que haverá de, efetivamente, recebê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

Presidente Interino da Funasa

Pelo CONVENENTE:

ROSANGELA DE MOURA MANICOBIA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal de Floresta – PE



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE MOURA MANICOBIA NOVAES FERRAZ, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5191109** e o código CRC **7AF39E67**.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

028944/2024

OBJETO:

Implantação de Sistema de Abastecimento de Água para atender comunidades rurais da zona rural do município de Floresta – PE

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A parceria entre Floresta e a FUNASA busca melhorar o saneamento básico e o abastecimento de água na zona rural. Floresta visa promover a saúde pública e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, alinhada ao Plano Municipal de Saneamento. A FUNASA oferece suporte técnico e financeiro, fortalecendo as políticas de saneamento, melhorando os indicadores de saúde e garantindo acesso universal à água potável, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta de abastecimento de água para a zona rural de Floresta está alinhada com os objetivos do Programa da FUNASA, que visa garantir acesso universal à água potável em áreas rurais. A iniciativa atende à necessidade crítica de infraestrutura para captação, tratamento e distribuição de água, melhorando a saúde pública e a qualidade de vida. Além disso, promove a sustentabilidade ambiental e fortalece o saneamento básico, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local.

PÚBLICO ALVO:

O público-alvo serão os habitantes das localidades beneficiadas por este projeto de abastecimento de água para zona rural do município de Floresta.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A falta de um sistema adequado de abastecimento de água na zona rural gera graves problemas de saúde pública, com a população dependente de soluções não tratadas, aumentando a vulnerabilidade a doenças e sobrecarregando o sistema de saúde. A implementação de um sistema de abastecimento via FUNASA é urgente para garantir acesso seguro à água, reduzir doenças, preservar recursos hídricos e promover a sustentabilidade, melhorando a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da região.

RESULTADOS ESPERADOS:

A implementação do sistema de abastecimento de água na zona rural de Floresta, via FUNASA, garantirá acesso contínuo à água potável, melhorando a qualidade de vida. O sistema completo de captação, tratamento e distribuição reduzirá a dependência de fontes inadequadas, diminuindo doenças e aliviando a carga sobre o sistema de saúde. Além disso, fortalecerá a infraestrutura de saneamento, promovendo a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico na região.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 007.643.197-52	NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAUS Quadra 4 Bloco N			CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-040

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 10.113.736/0001-20					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE FLORESTA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA CORONEL FAUSTO FERRAZ, 183					
Cidade: FLORESTA	UF: PE	Código Município: 2413	CEP: 56400000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 83996291102
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 1061-8	Conta Corrente: 380725		
CPF do Responsável: 193.293.184-87	Nome do Responsável: ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ				
Endereço do Responsável: RUA EMILIO NOVAES FILHO, 40 - PARQUE DAS CARAIBEI				CEP do Responsável: 56400000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.472.674,73	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 1.472.674,73
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	19/12/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	19/12/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

44916.26-54

NOME DO PROJETO:

Implantação de Sistema de Abastecimento de Água para atender comunidades rurais da zona rural do município de Floresta PE

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Social

TIPO:

Infraestrutura Hídrica, Portos, Hidrovia

SUBTIPO:

Abastecimento de Água

Geometrias

Latitude: -8.48975	Longitude: -38.51956
---------------------------	-----------------------------

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?

Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Sim

PLANO NACIONAL DE POLÍTICA VINCULADO:

Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 4857

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

4857 PESSOAS E 915 FAMÍLIAS, RESIDENTES NAS LOCALIDADES DE Vila do Assentamento Barra da Forquilha e Malhada Vermelha

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 73.634,17
Início Previsto: 27/12/2024		Término Previsto: 19/12/2027	Valor Global: R\$ 1.472.674,73
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 73.634,17	Início Previsto: 27/12/2024	Término Previsto: 19/12/2027

Meta nº: 2

Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 138.477,28
Início Previsto: 27/12/2024		Término Previsto: 19/12/2027	Valor Global: R\$ 1.472.674,73
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 138.477,28	Início Previsto: 27/12/2024	Término Previsto: 19/12/2027

Meta nº: 3

Especificação: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água da Vila do Assentamento Barra da Forquilha, do município de Floresta -- PE			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 630.281,64
Início Previsto: 27/12/2024		Término Previsto: 19/12/2027	Valor Global: R\$ 1.472.674,73
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água da Vila do Assentamento Barra da Forquilha, do município de Floresta --PE			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 630.281,64	Início Previsto: 27/12/2024
		Término Previsto: 19/12/2027	

Meta nº: 4

Especificação: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água de Malhada Vermelha, do município de Floresta -- PE			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 630.281,64
Início Previsto: 27/12/2024		Término Previsto: 19/12/2027	Valor Global: R\$ 1.472.674,73
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água de Malhada Vermelha, do município de Floresta – PE			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 630.281,64	Início Previsto: 27/12/2024
			Término Previsto: 19/12/2027

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 73.634,17
DESCRIÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 138.477,28
DESCRIÇÃO: SERVIÇOS PRELIMINARES		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 630.281,64
DESCRIÇÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água da Vila do Assentamento Barra da Forquilha, do município de Floresta – PE		
META Nº: 4	VALOR DA META:	R\$ 630.281,64
DESCRIÇÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água de Malhada Vermelha, do município de Floresta – PE		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.472.674,73	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE FLORESTA

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS PRELIMINARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: FLORESTA				
CEP: 56400-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2413 - FLORESTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 138.477,28	V.TOTAL: R\$ 138.477,28
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: FLORESTA				
CEP: 56400-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2413 - FLORESTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 73.634,17	V.TOTAL: R\$ 73.634,17
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água da Vila do Assentamento Barra da Forquilha, do município de Floresta – PE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: FLORESTA				
CEP: 56400-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2413 - FLORESTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 630.281,64	V.TOTAL: R\$ 630.281,64
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água de Malhada Vermelha, do município de Floresta – PE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: FLORESTA				
CEP: 56400-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2413 - FLORESTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 630.281,64	V.TOTAL: R\$ 630.281,64
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449039	R\$ 73.634,17	R\$ 73.634,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449051	R\$ 1.399.040,56	R\$ 1.399.040,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.472.674,73			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N - Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70070-040

CONVÊNIO
TRANSFERE.GOV.BR
Nº 969740 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
NACIONAL DE
SAÚDE E O
MUNICÍPIO DE
FLORESTA/PE,
COM A
FINALIDADE DE
IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA DE
ESGOTAMENTO
SANITÁRIO PARA
ATENDER
COMUNIDADES
RURAIS DO
MUNICÍPIO DE
FLORESTA - PE.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.305/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, QD 4, Bloco N, CEP 70.070-040. Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente Interino, **ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA**, nomeado pela Portaria nº 2.698, de 19/07/2023, publicada no D.O.U. de 20/07/2023 e o Município de **FLORESTA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.113.736/0001-20, com sede à Praça Coronel Fausto Ferraz, 183 - Centro, Floresta/PE, CEP 56.400-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela Prefeita, **ROSANGELA DE MOURA MANICOBÁ NOVAES FERRAZ**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário para atender comunidades rurais do município de Floresta – PE, registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, 21 de maio de 2024, consoante o Processo Administrativo nº 25100.004711/2024-31, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA – PE**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Anteprojeto, Projeto Básico e/ou o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e inseridos no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação, tempestiva pelo CONVENENTE, dos seguintes documentos:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 7º, I, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

II - Comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado;

III - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento;

IV - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto; e

V - outra (s) condição (ções) porventura indicada (s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o (s) documento (s) referido (s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do instrumento

Subcláusula segunda. Caso o (s) documento (s) indicado (s) no caput desta cláusula não seja (m) apresentado (s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

Subcláusula terceira. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que previsto no Plano de Trabalho e o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula quarta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula anterior:

I - poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - não configura o cumprimento da condição suspensiva;

III - não depende de publicação de edital ou contrato no PNCP pelo CONVENIENTE, e

IV - não desconfigura a liberação de recursos em parcela única.

Subcláusula quinta. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada, ao final da execução deste Convênio, por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

f) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE, preferencialmente em parcela única;

g) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

h) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

j) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENIENTE;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos, e

m) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu *sítio* oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO CONVENIENTE:

a) registrar no *Transferegov.br* suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- g) apresentar documentos de dominialidade da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- k) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- l) registrar no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- m) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF para execução das obras ou serviços de engenharia, que:
- i) a empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no *Transferegov.br*; e
 - ii) o registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do conveniente, no *Transferegov.br*, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no *Transferegov.br*;
- q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- r) registrar no *Transferegov.br* os projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestos dos boletins de medições;
- s) disponibilizar, em seu *sítio* oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no *Transferegov.br* as informações referentes às visitas realizadas;
- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- y) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- z) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- aa) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- bb) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo *Transferegov.br*, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;
- cc) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

dd) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

ee) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ff) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

gg) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

hh) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

ii) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

jj) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

kk) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ll) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

mm) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;

oo) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

pp) prestar contas dos recursos transferidos;

qq) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

rr) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento), e
- iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPEs seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.358.006,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil seis reais e trinta centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.358.006,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil seis reais e trinta centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 01 de janeiro de 2024, UG 255000/36211, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE001050, vinculada ao PTRES 234068, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1001000000, Natureza da Despesa 444042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, compete ao CONVENENTE integralizar a (s) parcela (s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito (s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida, quando houver, observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e na Portaria Interna da FUNASA que estabelece os critérios e os procedimentos para a transferência de recursos financeiros dos instrumentos de repasse, ficando condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, no *Transferegov.br*;

IV - à comprovação do envio pelo CONVENENTE, do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no *Transferegov.br* dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos "III" e "IV" desta Subcláusula.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de

aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade (s) privada (s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTICIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo CONVENENTE do *Transferegov.br* e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no *Transferegov.br*, para os demais objetos.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "rr" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTERVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA, quando houver, de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A ausência de comprovação da titularidade dominial do imóvel ensejará a aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e não implicará em devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços de engenharia apresentem funcionalidade ou fruição e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o CONVENIENTE ou o beneficiário esteja na posse do imóvel;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do conveniente de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, FUNASA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site *www.tesouro.fazenda.gov.br*, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Ou sendo a TITULARIDADE DO CONCEDENTE, seguirá as seguintes disposições:

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes até o CONCEDENTE definir, em notificação específica dirigida ao CONVENENTE, o modo e a forma de entrega dos bens remanescentes, bem como o seu representante, responsável ou servidor que haverá de, efetivamente, recebê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em *sítio* eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema *Transferegov.br*, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu *sítio* eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a *Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União*, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

Presidente Interino da Funasa

Pelo CONVENENTE:

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal de Floresta/PE



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ**, Usuário Externo, em 17/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5192017** e o código CRC **6EDD587C**.



MINISTERIO DA SAUDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
TRANSFERE.GOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

027866/2024

OBJETO:

Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário para atender comunidades rurais do município de Floresta – PE.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Floresta enfrenta sérios desafios de saneamento, especialmente nas áreas rurais, afetando a saúde pública. A proposta de implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) visa resolver esses problemas, proporcionando uma solução integrada e sustentável para o saneamento local. Em alinhamento com o Programa da Funasa, o projeto busca melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável, reforçando o compromisso do município com a saúde pública.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Floresta está alinhada com o Programa Nacional de Saneamento Rural, que visa universalizar o saneamento básico em áreas rurais. O projeto atende à carência crítica de infraestrutura, proporcionando soluções sustentáveis para tratamento de esgoto, reduzindo a contaminação ambiental e protegendo recursos hídricos. Além de melhorar a saúde pública, a proposta promove o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida local.

PÚBLICO ALVO:

O público-alvo do projeto é a população rural de Floresta, especialmente as famílias sem acesso adequado a esgotamento sanitário. Inclui moradores sem tratamento de esgoto e aqueles afetados por problemas de saúde devido à contaminação ambiental. O projeto também beneficia a comunidade ao melhorar a saúde pública e preservar o meio ambiente.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A falta de tratamento adequado de esgotos em Floresta compromete a saúde pública e o meio ambiente, contaminando solo e água, e expondo alimentos a patógenos. Isso aumenta doenças como cólera e hepatite, sobrecarregando o sistema de saúde e gerando altos custos. A economia local também sofre, com queda na produtividade e afastamento de investimentos, tornando a resolução desse problema vital para o desenvolvimento econômico e social do município.

RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto de universalização do saneamento básico em Floresta visa melhorar a qualidade de vida, instalando sistemas de esgotamento sanitário que tratam e descartam o esgoto de forma adequada. Isso reduzirá doenças como cólera e hepatite, aliviando a pressão sobre o sistema de saúde e diminuindo custos. Além de melhorar a saúde, o projeto aumentará a produtividade, valorizará propriedades e atrairá investimentos, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do município.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 007.643.197-52	NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAUS Quadra 4 Bloco N			CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-040

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 10.113.736/0001-20					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE FLORESTA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA CORONEL FAUSTO FERRAZ, 183					
Cidade: FLORESTA	UF: PE	Código Município: 2413	CEP: 56400000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 83996291102
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 1061-8	Conta Corrente: 380741		
CPF do Responsável: 193.293.184-87	Nome do Responsável: ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ				
Endereço do Responsável: RUA EMILIO NOVAES FILHO, 40 - PARQUE DAS CARAIBEI				CEP do Responsável: 56400000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.358.006,30	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 1.358.006,30
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	26/12/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	26/12/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

44960.26-42

NOME DO PROJETO:

Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário para atender comunidades rurais do município de Floresta PE.

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Social

TIPO:

Saúde

SUBTIPO:

Saneamento

Geometrias

Latitude: -8.32149

Longitude: -38.41256

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?

Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Sim

PLANO NACIONAL DE POLÍTICA VINCULADO:

PLANSAB - Plano Nacional de Saneamento Básico

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 4857

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

4857 pessoas e 915 famílias, residentes nas localidades de Vila do Assentamento Barra da Forquilha e Malhada Vermelha

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 67.900,32
Início Previsto: 26/12/2024		Término Previsto: 26/12/2027	Valor Global: R\$ 1.358.006,30
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 67.900,32	Início Previsto: 26/12/2024
			Término Previsto: 26/12/2027

Meta nº: 2

Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 138.477,28
Início Previsto: 26/12/2024		Término Previsto: 26/12/2027	Valor Global: R\$ 1.358.006,30
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 138.477,28	Início Previsto: 26/12/2024
			Término Previsto: 26/12/2027

Meta nº: 3

Especificação: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Vila do Assentamento Barra da Forquilha, município de Floresta – PE.			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 575.814,35
Início Previsto: 26/12/2024		Término Previsto: 26/12/2027	Valor Global: R\$ 1.358.006,30
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Vila do Assentamento Barra da Forquilha, município de Floresta – PE.			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 575.814,35	Início Previsto: 26/12/2024
		Término Previsto: 26/12/2027	

Meta nº: 4

Especificação: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Malhada Vermelha, município de Floresta – PE.			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 575.814,35
Início Previsto: 26/12/2024		Término Previsto: 26/12/2027	Valor Global: R\$ 1.358.006,30
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Malhada Vermelha, município de Floresta – PE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 575.814,35	Início Previsto: 26/12/2024	Término Previsto: 26/12/2027

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 67.900,32
DESCRIÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 138.477,28
DESCRIÇÃO: SERVIÇOS PRELIMINARES		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 575.814,35
DESCRIÇÃO: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Vila do Assentamento Barra da Forquilha, município de Floresta – PE.		
META Nº: 4	VALOR DA META:	R\$ 575.814,35
DESCRIÇÃO: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Malhada Vermelha, município de Floresta – PE.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.358.006,30	PARCELA Nº: 1

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE FLORESTA**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Vila do Assentamento Barra da Forquilha, município de Floresta – PE.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: FLORESTA				
CEP: 56400-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2413 - FLORESTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 575.814,35	V.TOTAL: R\$ 575.814,35
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Malhada Vermelha, município de Floresta – PE.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: FLORESTA				
CEP: 56400-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2413 - FLORESTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 575.814,35	V.TOTAL: R\$ 575.814,35
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: FLORESTA				
CEP: 56400-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2413 - FLORESTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 67.900,32	V.TOTAL: R\$ 67.900,32
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS PRELIMINARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: FLORESTA				
CEP: 56400-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2413 - FLORESTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 138.477,28	V.TOTAL: R\$ 138.477,28
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449039	R\$ 67.900,32	R\$ 67.900,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449051	R\$ 1.290.105,98	R\$ 1.290.105,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.358.006,30			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

FLO-SES-DEC. CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

Termo de Convênio - nº 969740 - Município de Floresta-PE - Publicado.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

1 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
02	PODER EXECUTIVO							
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				5.758.000,00	4.656.021,17	2.408.404,77	3.029.666,66
020201	SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO				4.656.021,17	2.408.404,77	1.626.354,51	1.626.354,51
04.122.0002.1021.0000	REFORMA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS VINCULADOS A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA							
045	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
046	4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
047	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
048	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1090.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS , VEÍCULOSE DIVERSOS EQUIPAMENTOS							
049	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00
					10.560,00	10.560,00	0,00	0,00
04.122.0002.2009.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA ADMINISTRAÇÃO							
050	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.150.000,00	805.000,00	328.039,81	706.799,93
					805.000,00	328.039,81	98.200,07	98.200,07
051	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO			500.000,00	500.000,00	225.112,33	420.106,27
					500.000,00	225.112,33	79.893,73	79.893,73
04.122.0002.2011.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
052	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			700.000,00	700.000,00	220.194,30	521.221,80
					700.000,00	220.194,30	178.778,20	178.778,20
053	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.300.000,00	1.300.000,00	851.816,56	599.929,48
					1.300.000,00	851.816,56	700.070,52	700.070,52
054	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			70.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
055	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
					120.000,00	0,00	0,00	0,00
056	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			14.000,00	1.550,00	1.550,00	250,00
					1.550,00	1.550,00	1.300,00	1.300,00
057	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			200.000,00	117.543,63	117.543,63	8.304,37
					117.543,63	117.543,63	109.239,26	109.239,26
058	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
059	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			90.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
060	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			240.000,00	147.670,64	74.265,32	85.914,54
					147.670,64	74.265,32	61.756,10	61.756,10
061	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
062	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.200.000,00	953.696,90	579.322,82	556.580,27
					953.696,90	579.322,82	397.116,63	397.116,63
063	3.3.90.92.00	DESPESAS DE			60.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

2 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
EXERCÍCIOS ANTERIORES					0,00	0,00	0,00	0,00
0202			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		2.737.400,00	2.199.084,27	1.257.826,47	958.146,79
020202			COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.199.084,27	1.257.826,47	1.240.937,48	1.240.937,48
04.122.0002.1114.0000 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
064	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2022.0000 PAGAMENTO DE INDEINZAÇÕES TRABALHISTAS E SENTENÇAS JUDICIAIS								
065	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		160.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
066	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		550.000,00	450.937,66	450.937,66	0,00
					450.937,66	450.937,66	450.937,66	450.937,66
04.122.0002.2024.0000 CONTRIBUIÇÃO DO MUNICIPIO PARA O PASEP								
067	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.500.000,00	1.499.426,61	724.488,62	781.407,10
					1.499.426,61	724.488,62	718.019,51	718.019,51
04.122.0002.2025.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETOIRA DE COMPRAS								
068	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		28.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
069	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		36.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
					36.000,00	0,00	0,00	0,00
070	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		7.200,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
071	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
072	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
073	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2027.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES								
074	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
075	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		140.000,00	140.000,00	50.099,17	97.988,57
					140.000,00	50.099,17	42.011,43	42.011,43
076	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
077	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
078	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
079	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
080	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2032.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E PATRIMÔNIO								
	3.1.90.11.00							

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

3 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
081			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		36.000,00 36.000,00	36.000,00 13.941,02	13.941,02 11.608,88	24.391,12 11.608,88
082	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
083	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
084	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.600,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
085	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
06.182.0002.2122.0000 COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTRES DA FEDERAÇÃO								
086	3.3.90.41.00		Contribuições		48.000,00 36.720,00	36.720,00 18.360,00	18.360,00 18.360,00	18.360,00 18.360,00
0203	SECRETARIA DE GOVERNO				570.000,00	338.867,79	109.134,25	256.000,55
020301	SECRETARIA DE GOVERNO				338.867,79	109.134,25	82.867,24	82.867,24
04.122.0002.1106.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
087	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
04.122.0002.2117.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETRIA DO GOVERNO								
088	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00 100.000,00	100.000,00 7.539,40	7.539,40 4.503,40	95.496,60 4.503,40
089	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		180.000,00 180.000,00	180.000,00 42.727,06	42.727,06 29.777,40	150.222,60 29.777,40
090	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00 10.350,00	10.350,00 10.350,00	10.350,00 8.850,00	1.500,00 8.850,00
091	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00 1.769,99	1.769,99 1.769,99	1.769,99 779,94	990,05 779,94
092	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
093	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00 46.747,80	46.747,80 46.747,80	46.747,80 38.956,50	7.791,30 38.956,50
0204	SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER				694.000,00	293.585,89	37.038,10	277.411,74
020401	SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER				293.585,89	37.038,10	16.174,15	16.174,15
04.122.0003.1107.0000 AQUIL DE VEIC, MÓVEIS, MÁQ, UTENS, E EQUIPAMENTOS SEC.P.DA MULHER								
094	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
04.122.0003.2119.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE POLITICAS DA MULHER								
095	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		110.000,00 110.000,00	110.000,00 5.229,53	5.229,53 0,00	110.000,00 0,00
096	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000,00 150.000,00	150.000,00 13.271,56	13.271,56 0,00	150.000,00 0,00
097	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
098	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00	600,00	600,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

5 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
116	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		700.000,00 700.000,00	700.000,00 317.762,33	317.762,33 255.174,78	444.825,22 255.174,78
117	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		70.000,00 53.150,00	53.150,00 53.150,00	53.150,00 51.200,00	1.950,00 51.200,00
118	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00 2.742,51	2.742,51 2.742,51	2.742,51 980,24	1.762,27 980,24
119	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		60.000,00 30.241,09	30.241,09 30.241,09	30.241,09 30.241,09	0,00 30.241,09
120	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
121	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00 228.899,91	228.899,91 199.169,73	199.169,73 181.765,83	47.134,08 181.765,83
04.124.0002.2220.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVADES DO CONTROLE INTERNO								
122	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00 18.000,00	18.000,00 9.500,00	9.500,00 9.436,67	8.563,33 9.436,67
123	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		80.000,00 80.000,00	80.000,00 14.593,32	14.593,32 10.926,66	69.073,34 10.926,66
124	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
125	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		24.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
126	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
127	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
04.244.4002.2222.0000 APOIO AO CONSELHO TUTELAR								
128	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.000,00 250.000,00	250.000,00 74.923,33	74.923,33 62.790,00	187.210,00 62.790,00
129	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		12.000,00 5.175,00	5.175,00 5.175,00	5.175,00 300,00	4.875,00 300,00
130	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00 12.364,00	12.364,00 5.665,00	5.665,00 4.708,00	7.656,00 4.708,00
131	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00 7.673,40	7.673,40 3.469,74	3.469,74 3.219,74	4.453,66 3.219,74
04.244.4002.2296.0000 AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O CONSELHO TUTELAR-EMENDA IMPOSITIVA								
132	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.674,07 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0205	GABINETE DO PREFEITO				400.000,00	324.000,00	129.800,00	217.400,00
020502	ASSESSORIA JURÍDICA				324.000,00	129.800,00	106.600,00	106.600,00
04.122.0002.2223.0000 MANUTENÇÃO DA ASSORIA JURÍDICA								
133	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		48.000,00 48.000,00	48.000,00 0,00	0,00 0,00	48.000,00 0,00
134	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		6.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

6

de 29

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
					0,00	0,00	0,00	0,00
135	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
136	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		300.000,00	276.000,00	129.800,00	169.400,00
					276.000,00	129.800,00	106.600,00	106.600,00
137	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
138	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0205			GABINETE DO PREFEITO		315.000,00	214.427,68	33.674,48	189.977,00
020503			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		214.427,68	33.674,48	24.450,68	24.450,68
04.122.0002.2224.0000			MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO					
139	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		150.000,00	150.000,00	29.246,80	129.507,00
					150.000,00	29.246,80	20.493,00	20.493,00
140	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
					60.000,00	0,00	0,00	0,00
141	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00	1.900,00	1.900,00	0,00
					1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00
142	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	646,80	646,80	0,00
					646,80	646,80	646,80	646,80
143	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00	470,00	470,00	470,00
					470,00	470,00	0,00	0,00
144	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00	1.410,88	1.410,88	0,00
					1.410,88	1.410,88	1.410,88	1.410,88
0205			GABINETE DO PREFEITO		97.000,00	56.000,00	5.970,80	53.065,20
020504			ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		56.000,00	5.970,80	2.934,80	2.934,80
04.122.0002.2225.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE AIRI E NAZARÉ DO PICO					
145	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		56.000,00	56.000,00	5.970,80	53.065,20
					56.000,00	5.970,80	2.934,80	2.934,80
146	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
147	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
148	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
149	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0205			GABINETE DO PREFEITO		254.000,00	42.232,78	10.220,95	33.513,32
020505			COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FLORESTA		42.232,78	10.220,95	8.719,46	8.719,46
04.122.0002.1089.0000			AQUIS. DE MÓVEIS, MÁQ. E EQUIPAMENTOS COORD.DA JUVENTUDE					
150	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2226.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

7 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
151	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00
					18.000,00	0,00	0,00	0,00
152	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		96.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
153	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
154	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
155	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
156	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000,00	9.977,88	4.988,94	5.820,43
					9.977,88	4.988,94	4.157,45	4.157,45
157	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.000,00	14.254,90	5.232,01	9.692,89
					14.254,90	5.232,01	4.562,01	4.562,01
04.122.0002.2227.0000			MANUTENÇÃO DO PROJ. SE LIGA JUVENTUDE					
158	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
159	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
160	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0206			COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		253.703,14	0,00	0,00	0,00
020601			FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.1199.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DA MULHER					
161	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0007.1118.0000			CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS					
162	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0007.1218.0000			CONTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICO					
163	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		49.703,14	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1901.0000			OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO					
164	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		120.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0207			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		9.351.491,66	3.898.818,45	1.863.468,97	2.180.715,29
020701			COORDENAÇÃO GERAL		3.898.818,45	1.863.468,97	1.718.103,16	1.718.103,16
04.122.0002.1009.0000			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,MÓVEIS, MÁQUINAS,UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
165	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2230.0000			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
166	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		400.000,00	400.000,00	19.453,30	383.582,70
					400.000,00	19.453,30	16.417,30	16.417,30
167	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E		350.000,00	350.000,00	138.456,85	245.198,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

8 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		350.000,00	138.456,85	104.801,54	104.801,54
168	3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
169	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
170	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		24.000,00	150,00	150,00	150,00
					150,00	150,00	0,00	0,00
171	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		72.000,00	1.595,20	1.595,20	0,00
					1.595,20	1.595,20	1.595,20	1.595,20
172	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		300.000,00	296.400,00	133.700,00	203.500,00
					296.400,00	133.700,00	92.900,00	92.900,00
173	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
174	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00	203.871,50	134.817,64	136.778,36
					203.871,50	134.817,64	67.093,14	67.093,14
175	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		22.800,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0002.1069.0000			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
176	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0002.2040.0000			INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO, INCLUSIVE DE CONVÊNIOS					
177	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		72.000,00	15.201,75	15.201,75	0,00
					15.201,75	15.201,75	15.201,75	15.201,75
28.123.0002.2232.0000			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS CONTRATADA					
178	3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
179	3.2.90.22.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
28.843.0002.2232.0000			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS CONTRATADA					
180	3.2.91.22.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA-ORÇAMENT		28.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
181	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		3.600.000,00	2.631.600,00	1.420.094,23	1.211.505,77
					2.631.600,00	1.420.094,23	1.420.094,23	1.420.094,23
99.999.0002.4001.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
182	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4.014.691,66	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0210			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO		12.004.965,30	12.004.965,30	3.450.495,75	10.499.163,41
021001			SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		12.004.965,30	3.450.495,75	1.505.801,89	1.505.801,89
12.123.0004.2044.0000			COOPERAÇÃO E APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE INTERESSE EDUCACIONAIS E SOCIAIS					
183	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1011.0000			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
184	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E		36.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

9 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
MATERIAL PERMANENTE								
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1012.0000			EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS E INSTALAÇÕES NOS IMOVEIS DA EDUCAÇÃO					
185	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1100.0000			CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					
186	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
187	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
188	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1899.0000			AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA A ESCOLA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA					
189	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		66.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1918.0000			AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ESCOLA AUDOMAR FERRAZ-EMENDA IMPOSITIVA					
190	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		53.674,07	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.2047.0000			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
191	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.000.000,00	3.000.000,00	341.073,40	2.658.926,60
					3.000.000,00	341.073,40	341.073,40	341.073,40
192	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.500.000,00	3.453.017,65	277.710,20	3.175.307,45
					3.453.017,65	277.710,20	277.710,20	277.710,20
193	3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
194	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		100.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
195	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		36.000,00	10.475,00	9.575,00	4.925,00
					10.475,00	9.575,00	5.550,00	5.550,00
196	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		800.000,00	441.714,77	441.714,77	108.124,57
					441.714,77	441.714,77	333.590,20	333.590,20
197	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		300.000,00	145.242,00	63.951,43	92.312,66
					145.242,00	63.951,43	52.929,34	52.929,34
198	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.030.000,00	979.715,88	608.149,04	518.693,10
					979.715,88	608.149,04	461.022,78	461.022,78
199	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.2049.0000			DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA EDUCAÇÃO					
200	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000.000,00	1.000.000,00	192.622,66	989.846,74
					1.000.000,00	192.622,66	10.153,26	10.153,26
201	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		3.000.000,00	2.974.800,00	1.515.699,25	2.951.027,29
					2.974.800,00	1.515.699,25	23.772,71	23.772,71
12.361.0004.2304.0000			TREINAMENTO E/OU CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 824/2020-EMENDA IMPOSITIVA					
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE			0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

10 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
202			TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		53.674,08 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12.846.0004.5016.0000			IDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS, INCLUSIVE CONVÊNIOS					
203	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		30.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
0210			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO		5.446.146,98	5.446.146,98	4.700.437,48	2.332.204,57
021002			COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL		5.446.146,98	4.700.437,48	3.113.942,41	3.113.942,41
12.306.0004.2056.0000			PNAE - PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
205	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.000.000,00 357.628,08	357.628,08	357.628,08	21.187,90 336.440,18
206	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		726.000,00 88.023,08	88.023,08	88.023,08	0,00 88.023,08
207	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
208	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12.361.0004.1012.0000			EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS E INSTALAÇÕES NOS IMOVEIS DA EDUCAÇÃO					
209	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
210	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12.361.0004.1016.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO					
211	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12.361.0004.1019.0000			AQUISIÇÃO DE PRÉDIO E TERRENOS					
212	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12.361.0004.1020.0000			CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					
213	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12.361.0004.1097.0000			AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ ESCOLA TEMPO INTEGRAL					
214	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2051.0000			APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS					
215	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
216	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
217	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
218	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2060.0000			MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO					
219	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.783.600,00 1.361.981,77	1.361.981,77	1.361.981,77	0,00 1.361.981,77
220	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		20.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

11 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			FÍSICA					
221	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		400.000,00 11.988,00	11.988,00 11.988,00	11.988,00 11.988,00	0,00 11.988,00
222	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2061.0000			PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE					
223	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
224	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
225	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00 58.450,00	58.450,00 58.450,00	58.450,00 58.450,00	0,00 58.450,00
12.361.0004.2062.0000			TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL					
226	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		160.000,00 6.120,00	6.120,00 6.120,00	6.120,00 6.120,00	0,00 6.120,00
227	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.500.000,00 1.308.594,16	1.308.594,16 1.032.201,35	1.032.201,35 453.153,22	855.440,94 453.153,22
12.361.0004.2067.0000			DESPESAS COM MANUT DA REALIZAÇÃO DE JODOS ESCOLARES MUNICIPAIS					
228	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00 10.895,00	10.895,00 10.895,00	10.895,00 10.895,00	0,00 10.895,00
229	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		36.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
230	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00 6.100,00	6.100,00 6.100,00	6.100,00 6.100,00	0,00 6.100,00
231	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00 16.580,00	16.580,00 16.580,00	16.580,00 16.580,00	0,00 16.580,00
12.361.0004.2084.0000			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
232	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.047.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
233	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
234	3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
235	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
236	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.100.000,00 492.010,37	492.010,37 492.010,37	492.010,37 167.454,47	324.555,90 167.454,47
237	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		100.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
238	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		150.000,00 104.456,43	104.456,43 70.488,79	70.488,79 66.348,79	38.107,64 66.348,79
239	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		400.000,00 398.859,60	398.859,60 228.769,62	228.769,62 152.094,15	246.765,45 152.094,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

12 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
240	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.403,93 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2150.0000 PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE								
241	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
242	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
243	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		700.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2193.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL								
244	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		450.000,00 149.652,27	149.652,27 149.652,27	149.652,27 145.156,77	4.495,50 145.156,77
245	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2263.0000 APOIO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE								
246	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2302.0000 MANTUNTÇÃO DO SAEF - SISTEMA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE FLORESTA								
247	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.363.0004.2054.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES								
249	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.280,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
250	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.150,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
251	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		41.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.364.0004.2052.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO								
252	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		7.680,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
253	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.680,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
254	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.300.000,00 832.810,00	832.810,00 582.690,06	582.690,06 103.717,07	729.092,93 103.717,07
12.364.0004.2158.0000 VALE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA ESTUDANTES CARENTES								
748	3.3.90.49.00		AUXÍLIO TRANSPORTE		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.365.0004.1026.0000 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHES E ED. INFANTIL								
255	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.365.0004.1099.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES								
256	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.365.0004.2071.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE								
257	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR		200.000,00	0,00	0,00	0,00

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
TEMPO DETERMINADO								
					0,00	0,00	0,00	0,00
258	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
259	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00	145.683,02	145.682,92	75.918,31
					145.683,02	145.682,92	69.764,71	69.764,71
260	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000,00	24.866,00	11.147,18	14.755,85
					24.866,00	11.147,18	10.110,15	10.110,15
261	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		260.000,00	62.238,00	60.817,79	21.884,15
					62.238,00	60.817,79	40.353,85	40.353,85
12.365.0004.2300.0000 POLÍTICA PÚBLICA DE ALFABTIZAÇÃO								
262	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
263	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
264	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00	9.211,20	9.211,20	0,00
					9.211,20	9.211,20	9.211,20	9.211,20
266	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0005.5014.0000 SUBNÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS								
267	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO				36.129.417,92	36.129.417,92	25.832.275,29	14.950.939,32
021003	FUNDO DE MANUT. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB				36.129.417,92	25.832.275,29	21.178.478,60	21.178.478,60
12.361.0004.1038.0000 CONST. REFORMA , AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB								
268	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		850.000,00	67.376,21	67.376,21	0,00
					67.376,21	67.376,21	67.376,21	67.376,21
12.361.0004.1039.0000 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNADAMENTA - FUNDEB								
269	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		400.000,00	152.300,00	152.300,00	0,00
					152.300,00	152.300,00	152.300,00	152.300,00
12.361.0004.2048.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%								
270	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.000.000,00	3.000.000,00	2.963.954,42	689.845,05
					3.000.000,00	2.963.954,42	2.310.154,95	2.310.154,95
750	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
271	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		22.000.000,00	22.000.000,00	17.404.640,00	7.540.213,37
					22.000.000,00	17.404.640,00	14.459.786,63	14.459.786,63
272	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.2064.0000 DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS- FUNDEB 70%								
273	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000.000,00	1.000.000,00	310.871,56	943.485,14
					1.000.000,00	310.871,56	56.514,86	56.514,86
274	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		5.640.000,00	5.640.000,00	3.774.520,22	2.650.974,98
					5.640.000,00	3.774.520,22	2.989.025,02	2.989.025,02
12.361.0004.2066.0000 DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNDEB 30%								

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

14 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
275	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		240.000,00 12.000,00	12.000,00 5.090,40	5.090,40 2.540,16	9.459,84 2.540,16
12.361.0004.2083.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%								
276	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
277	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000,00 45.500,00	45.500,00 15.680,00	15.680,00 15.180,00	30.320,00 15.180,00
278	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
279	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00 12.241,71	12.241,71 12.241,71	12.241,71 0,00	12.241,71 0,00
280	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
281	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		240.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
282	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		24.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.365.0004.2086.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB 70%								
283	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.200.000,00 1.200.000,00	1.200.000,00 0,00	0,00 0,00	1.200.000,00 0,00
284	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000.000,00 3.000.000,00	3.000.000,00 1.125.600,77	1.125.600,77 1.125.600,77	1.874.399,23 1.125.600,77
285	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO				2.566.000,00	1.992.446,67	1.682.570,36	1.085.931,51
021004	SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CULTURA				1.992.446,67	1.682.570,36	906.515,16	906.515,16
13.391.0005.1029.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO								
286	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
287	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.392.0005.1010.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
288	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.392.0005.1030.0000 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS								
289	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.392.0005.2053.0000 PATROCINO PARA REALIZAÇÃO DE EVNTOS DE NATUREZA CULTURAL								
290	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
291	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.392.0005.2077.0000 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL								
292	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

15 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			PESSOAL CIVIL					
293	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
294	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
295	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.000,00	13.000,00	6.180,00	7.850,00
					13.000,00	6.180,00	5.150,00	5.150,00
296	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.000,00	11.335,77	3.099,73	8.985,77
					11.335,77	3.099,73	2.350,00	2.350,00
13.392.0005.2078.0000			PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E FOLCLÓRICAS					
297	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00	18.435,72	18.435,72	15.698,52
					18.435,72	18.435,72	2.737,20	2.737,20
298	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		25.000,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00
					2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
299	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		18.000,00	7.368,00	7.368,00	0,00
					7.368,00	7.368,00	7.368,00	7.368,00
300	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.000,00	6.751,00	6.751,00	1.651,00
					6.751,00	6.751,00	5.100,00	5.100,00
301	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000.000,00	1.849.156,18	1.604.156,18	993.749,01
					1.849.156,18	1.604.156,18	855.407,17	855.407,17
13.392.0005.2079.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA					
302	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
303	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
304	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
305	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
306	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00	49.800,00	21.750,00	31.800,00
					49.800,00	21.750,00	18.000,00	18.000,00
307	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00	34.400,00	12.629,73	23.997,21
					34.400,00	12.629,73	10.402,79	10.402,79
13.392.0005.2209.0000			MANUT. POLÍTICA NAC. ALDIR BLANC-FOMENTO A CULTURA					
760	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
761	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0005.2235.0000			OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CULTURA					
308	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
309	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

16 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
13.392.0005.2277.0000			APOIO A CULTURA- LPG DE MAIS AREA DA CULTURA					
310	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		40.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0210			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE		259.600,00	2.000,00	2.000,00	0,00
021005			SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO TURISMO		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
13.695.0005.1835.0000			AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ TURISMO					
311	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.695.0005.2080.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO					
312	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
313	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
314	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
315	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		16.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
316	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
317	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00 2.000,00	2.000,00 2.000,00	2.000,00 2.000,00	0,00 2.000,00
13.695.0005.2236.0000			OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO TURISMO					
318	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
319	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		14.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.695.0005.2238.0000			PROMOÇÃO, EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS NO TURISMO					
320	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
321	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
322	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
323	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0210			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE		539.405,46	95.749,00	71.059,62	30.431,79
021006			SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ESPORTE		95.749,00	71.059,62	65.317,21	65.317,21
23.812.0006.1836.0000			AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ ESPORTE					
324	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
27.812.0006.1033.0000			CONSTRUÇÃO, AMP. E REC. DE ESTÁDIOS, CAMPOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS					
325	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		120.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
			AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS- QUADRAS-ESPORTIVAS E DESPORTIVAS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

17 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
27.812.0006.1035.0000								
326	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		76.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
27.812.0006.1229.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL JOAO DEOCLECIO								
327	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		37.925,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
751	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.303.575,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
27.812.0006.1834.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
328	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		90.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
27.812.0006.2081.0000 PROMOVER E APOIAR EVENTOS EM CAMPEONATOS E TORNEIOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIOS								
329	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		29.619,21 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
330	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		20.000,00 12.000,00	12.000,00 12.000,00	12.000,00 12.000,00	0,00 12.000,00
331	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		46.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
332	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
333	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
27.812.0006.2159.0000 CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITARIO								
749	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.461.486,25 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
27.812.0006.2237.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVADES DO ESPORTE								
334	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
335	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
336	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		9.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
337	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
338	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		80.000,00 36.000,00	36.000,00 16.800,00	16.800,00 11.200,00	24.800,00 11.200,00
339	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00 47.749,00	47.749,00 42.259,62	42.259,62 42.117,21	5.631,79 42.117,21
27.812.0006.2239.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO ESPORTE								
340	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.600,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
341	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		8.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
27.812.0006.2297.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-EMENDA IMPOSITIVA								
342	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço		5.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

18 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pago Atual
			para Distribuição Gratuita		0,00	0,00	0,00	0,00
0211			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		8.816.077,83	8.816.077,83	4.816.396,50	5.213.442,36
021101			COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		8.816.077,83	4.816.396,50	3.602.635,47	3.602.635,47
04.122.0007.1886.0000			CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PORTAIS DA CIDADE					
343	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
344	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
345	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0007.2091.0000			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PUBLICOS					
346	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		900.000,00	900.000,00	798.986,02	275.769,14
					900.000,00	798.986,02	624.230,86	624.230,86
347	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000,00	400.000,00	222.483,44	220.266,69
					400.000,00	222.483,44	179.733,31	179.733,31
348	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
349	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		8.400,00	475,00	475,00	225,00
					475,00	475,00	250,00	250,00
350	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.400.000,00	1.069.596,83	845.320,68	521.784,17
					1.069.596,83	845.320,68	547.812,66	547.812,66
351	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00	55.991,30	40.991,30	38.280,00
					55.991,30	40.991,30	17.711,30	17.711,30
352	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.350.000,00	1.328.925,70	876.314,60	550.630,00
					1.328.925,70	876.314,60	778.295,70	778.295,70
353	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		200.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0010.1042.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE IMÓVEIS					
354	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0010.1109.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS, UTENSILIOS E QUIPAMENTOS DIVERSOS					
355	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	1.028,90	1.028,90	711,75
					1.028,90	1.028,90	317,15	317,15
04.122.0010.1111.0000			AQUISIÇÃO DE PREDIOS E TERRENOS					
356	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		96.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0010.1044.0000			CONSTRUÇÃO, MPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS					
357	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
358	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		210.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0010.1233.0000			REQUALIFICAÇÃO DA AV.MAJOR JOSE RODRIGUES DE MORAES					
756	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		299.901,57	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0010.1234.0000			REFORMA DA PRAÇA DO AIRI					

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

19 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
755	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		199.228,68	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0010.1235.0000			SINALIZAÇÃO VIARIA DAS AV. AUDOMAR FERRAZ E CAP. ANTONIO DAVID					
757	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		133.886,95	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0007.1047.0000			AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO PÚBLICO					
359	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		48.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0008.2092.0000			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA					
360	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		46.800,00	8.196,80	8.196,80	0,00
					8.196,80	8.196,80	8.196,80	8.196,80
361	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.800.000,00	3.726.973,18	1.438.472,96	2.697.004,15
					3.726.973,18	1.438.472,96	1.029.969,03	1.029.969,03
15.452.0010.1046.0000			CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO-FIO E PAV, ASFÁTICO					
362	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1102.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
363	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	6.503,54	6.503,54	0,00
					6.503,54	6.503,54	6.503,54	6.503,54
15.452.0010.1134.0000			AQUISIÇÃO DE RETOESCAVADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS					
759	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		260.644,63	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1135.0000			CONST. CALÇAMENTO AV. 20 DE JULHO E QUINTA MANOEL FERRAZ					
758	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		540.296,86	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1230.0000			PAVIMENTAÇÃO DA RUA CEL FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO					
752	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		80.272,05	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1231.0000			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD AV DOM HELDER CÂMARA ECAP.ANTONIO DAVID					
754	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.685.132,18	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1232.0000			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF RUA JOAQUIM DE ALENCAR JARDIM					
753	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		305.947,57	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1915.0000			CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA PARA ACESSO AO POVOADO DE NAZARÉ-EMENDA IMPOSITIVA					
364	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		23.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0015.1888.0000			IMPLANTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO C/ SEMÁFOROS E LOMBADAS ETRÔNICAS					
365	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
366	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.512.0012.1048.0000			CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO					
367	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.544.0010.1049.0000			CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUÉRAÇÃO DE CANAIS					
368	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		153.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
16.481.0010.1125.0000			MELHORIAS HABIT.P/ CONTROLE DE DOENÇA POR FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO					
	4.4.90.51.00							

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

20 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
369			OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0011.1050.0000			CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES					
370	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		80.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0012.1124.0000			IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES					
371	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0012.1137.0000			IMPLANTAÇÃO SIST. ESGOTAMENTO SANITARIO - VILA B. DA FORQUILHA E MALHADA VERMELHA					
764	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.1136.0000			IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA -VILA B.DA FORQUILHA E MALHADA VERMELHA					
763	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.1917.0000			MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DO AIRI-EMENDA IMPOSTIVA					
372	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		53.674,07	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0009.2157.0000			MANUTENÇÃO DOS SERV. UNID. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
373	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		72.000,00	29.866,58	29.866,58	6.000,00
					29.866,58	29.866,58	23.866,58	23.866,58
374	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
375	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		380.000,00	380.000,00	202.081,56	220.369,44
					380.000,00	202.081,56	159.630,56	159.630,56
18.543.0009.1054.0000			CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E OBRAS DE CONTROLE AMBIENTAL					
376	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		38.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0010.1553.0000			CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMP E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS					
377	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
23.691.0010.1055.0000			REESTRUTURAÇÃO FÍSICA, MELHORIA NAS INSTALAÇÕES					
378	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		48.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
379	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.200,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
25.752.0013.1056.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
380	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		178.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
25.752.0013.2095.0000			MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS LOGRADOUROS					
381	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		900.000,00	900.000,00	337.155,12	682.402,02
					900.000,00	337.155,12	217.597,98	217.597,98
26.782.0007.1059.0000			CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ABRIGOS DE PASSAGEIROS					
382	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		84.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0014.1060.0000			CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTILHÕES, PONTOS E PASSAGENS MOLHADAS					
383	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		204.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0014.1062.0000			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					
384	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

21 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
					0,00	0,00	0,00	0,00
385	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		34.800,00	3.520,00	3.520,00	0,00
					3.520,00	3.520,00	3.520,00	3.520,00
386	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		140.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
					5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
387	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		180.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0007.5012.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS								
388	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		84.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0212	SECRETARIA MUN.DE PRODUÇÃO RURAL, MEIO AMB. E REC	4.4.90.36.00			2.618.607,13	2.618.607,13	1.361.829,39	1.464.033,45
021201	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO				2.618.607,13	1.361.829,39	1.154.573,68	1.154.573,68
17.544.0016.1064.0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, POÇOS TUBULARES E ADUTORA								
389	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.1897.0000 PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES(ARTESIANOS) NO MUNICÍPIO								
390	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		110.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.1903.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS PARA A SEC. DE PRODUÇÃO RURAL								
391	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		28.000,00	3.525,59	3.525,59	0,00
					3.525,59	3.525,59	3.525,59	3.525,59
392	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.000,00	4.249,19	4.249,19	0,00
					4.249,19	4.249,19	4.249,19	4.249,19
17.544.0016.1913.0000 PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES (ARTESIANOS) NO MUNICÍPIO-EMENDA IMPOSITIVA								
393	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		73.674,07	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.2098.0000 ABASTECIMENTO D' AGUA EM CARROS - PIPAS OU SIMILARES								
394	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500.000,00	484.760,15	406.371,45	78.388,70
					484.760,15	406.371,45	406.371,45	406.371,45
395	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00	8.120,60	674,60	7.446,00
					8.120,60	674,60	674,60	674,60
18.122.0016.1066.0000 EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS E INSTALAÇÕES PARA MELHORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO								
396	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.122.0016.1104.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
397	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0017.1067.0000 PROGRAMA PARA PRESEVAÇÃO AMBIENTAL								
398	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0017.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE PRESERVAÇÃO CONSERV.AMBIENTAL								
399	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
400	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
401	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.200,00	6.097,00	6.097,00	0,00
					6.097,00	6.097,00	6.097,00	6.097,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

22 de 29

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
JURÍDICA								
18.543.0017.1068.0000 CONTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO								
402	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		36.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.122.0017.2103.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DEPRODUÇÃO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
403	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		800.000,00 800.000,00	800.000,00 214.341,60	214.341,60 165.968,00	634.032,00 165.968,00
404	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		480.000,00 480.000,00	480.000,00 129.308,46	129.308,46 99.699,05	380.300,95 99.699,05
405	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		42.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
406	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		18.000,00 500,00	500,00 500,00	500,00 350,00	150,00 350,00
407	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00 60.911,85	60.911,85 40.735,17	40.735,17 29.576,85	31.335,00 29.576,85
408	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00 10.333,00	10.333,00 10.333,00	10.333,00 1.518,00	8.815,00 1.518,00
409	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		710.000,00 531.717,75	531.717,75 409.637,27	409.637,27 336.638,39	195.079,36 336.638,39
20.605.0016.1076.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO								
410	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00 20.000,00	20.000,00 20.000,00	20.000,00 20.000,00	0,00 20.000,00
20.605.0016.1077.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO								
411	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		48.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.605.0016.1078.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL								
412	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		42.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.605.0016.1079.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
413	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.605.0016.1223.0000 CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO FRIGORÍFICO ESPECIALIZADO EM CAPRINOS E OVINOS								
414	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.605.0017.2108.0000 MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO								
415	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
416	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		22.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
417	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.606.0016.1071.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AUDOMAR FERRAZ								
418	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.606.0016.2097.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS, E FEIRAS PROD. AGRÍCOLAS								
419	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		42.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

23 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
420	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		68.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
421	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
422	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.606.0017.1105.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
423	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.606.0017.2102.0000 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SEGURO SAFRA								
424	3.3.90.27.00		ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES		138.000,00 138.000,00	138.000,00 60.600,00	60.600,00 48.480,00	89.520,00 48.480,00
20.607.0016.1817.0000 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES (ARTESIANOS)								
425	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		140.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.608.0017.1074.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ABATEDOURO								
426	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		24.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.608.0017.2105.0000 PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES								
427	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		76.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
20.608.0017.3002.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AUDOMAR FERRAZ								
428	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		48.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
429	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		33.600,00 9.000,00	9.000,00 9.000,00	9.000,00 4.500,00	4.500,00 4.500,00
430	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00 61.392,00	61.392,00 46.456,06	46.456,06 26.925,56	34.466,44 26.925,56
0212	SECRETARIA MUN.DE PRODUÇÃO RURAL, MEIO AMB. E REC. HIERÓGLIFOS				1.260,00	1.260,00	1.260,00	0,00
021202	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA				1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00
20.606.0016.2111.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
431	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
432	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		25.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
433	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		6.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
434	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		28.800,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
435	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		6.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
436	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.600,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
437	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE		2.400,00	1.260,00	1.260,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

24 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00
0212			SECRETARIA MUN.DE PRODUÇÃO RURAL, MEIO AMB. E REC. HORTÍCOLAS		55.220,66	55.220,66	52.202,82	27.327,08
021203			FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		55.220,66	52.202,82	27.893,58	27.893,58
17.544.0016.1911.0000			CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO RIACHO CARAIBEIRAS-EMENDA IMPOSITIVA					
438	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		53.674,08	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0009.1904.0000			IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS					
439	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
440	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0009.2290.0000			MANUTENÇÃO DO PARQUE CARAIBEIRAS					
441	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
442	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
443	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
444	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00	55.220,66	52.202,82	27.327,08
					55.220,66	52.202,82	27.893,58	27.893,58
18.542.0009.5291.0000			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
445	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		7.200,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
446	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		42.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
447	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
448	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
449	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		48.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0017.2291.0000			PROGRAMA DE REFORESTAMENTO AREAS DEGRADADAS					
450	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		14.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
451	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		14.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
452	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		14.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PODER					117.375.349,12	80.591.195,33	48.560.477,95	43.594.362,94
PODER EXECUTIVO					80.591.195,33	48.560.477,95	36.996.832,39	36.996.832,39
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					117.375.349,12	80.591.195,33	48.560.477,95	43.594.362,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2025

BALANCETE DA DESPESA DE JULHO (01/01/2025 A 14/07/2025)

25 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
					80.591.195,33	48.560.477,95	36.996.832,39	36.996.832,39
DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA								
0 - RESTOS A PAGAR							19.729.650,57	19.729.650,57
8001	8001	321101	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	001 - 001			8.479.529,11	8.479.529,11
8002	8002	321101	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	001 - 001			540.862,08	540.862,08
7004	7003	323732	REPASSE CONCEDIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001 - 001			720.000,00	720.000,00
7006	7005	323734	REPASSE CONCEDIDO A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	001 - 000			7.545.130,13	7.545.130,13
7012	7011	323736	REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA	001 - 000			0,00	0,00
7014	7013	323738	REPASSE CONCEDIDO A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIO	001 - 000			0,00	0,00
7025	7024	323747	REPASSE CONCEDIDO A 00005 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA	001 - 000			2.444.129,25	2.444.129,25
113810600 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO							0,00	0,00
9026	9025	313110	ABONO FAMÍLIA - Florestaprev	110 - 000			0,00	0,00
9155	9154	323299	Apropriação do Fundo de Previdência	110 - 000			0,00	0,00
9156	9155	323299	Apropriação da Câmara de Vereadores	110 - 000			0,00	0,00
9158	9157	323106	SIMPRO - Recebimentos	110 - 000			0,00	0,00
9160	9159	323299	Pensão Alimentícia	110 - 000			0,00	0,00
9161	9160	323299	Abono Família - Florestaprev	110 - 000			0,00	0,00
9163	9162	323299	Salário Família - INSS	110 - 000			0,00	0,00
9164	9163	323299	Apropriação da Sec. de Saúde	110 - 000			0,00	0,00
9165	9164	323299	Salário Maternidade - Florestaprev	110 - 000			0,00	0,00
9166	9165	323299	Banco Panamericano	110 - 000			0,00	0,00
9169	9168	323299	SINDICATO	110 - 000			0,00	0,00
113810800 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO							0,00	0,00
9110	9109	323299	ABONO FAMÍLIA FLORESTA PREV II	110 - 000			0,00	0,00
113810900 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO							51.060,77	51.060,77
9066	9065	313111	SALÁRIO MATERNIDADE - FLORESTAPREV I	110 - 000			0,00	0,00
9067	9066	313112	SALÁRIO MATERNIDADE - FLORESTAPREV II	110 - 000			0,00	0,00
9068	9067	313113	SALÁRIO MATERNIDADE - INSS	110 - 000			51.060,77	51.060,77
218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS							2.671.050,39	2.671.050,39
9312	9311	323299	FLORESTA PREV - PREFEITURA	110 - 000			2.668.863,29	2.668.863,29
9328	9327	323256	PREVIDÊNCIA SERRA TALHADA	110 - 000			0,00	0,00
9331	9330	323299	ITACURUBA PREV	110 - 000			1.096,92	1.096,92
9333	9332	323299	FUPREB	110 - 000			0,00	0,00
9373	9372	323299	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO BELMONTE	110 - 000			0,00	0,00
9378	9377	323299	ITACURUBA PREV	110 - 000			0,00	0,00
9421	9420	323299	IBIPREV - PREVIDENCIA DE MIRAMIM	110 - 000			0,00	0,00
9426	9425	323299	FUNPREV - FUNDO DE PREVIDENCIA DE CALUMBI	110 - 000			0,00	0,00
9429	9428	323299	FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUNICIPIO DE BUIQUE	110 - 000			0,00	0,00
9437	9436	323299	TRIUNFOPREV	110 - 000			1.090,18	1.090,18
9438	9437	323299	FUNDO DEPREVIDENCIA DE MIRANDIBA	110 - 000			0,00	0,00